



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 1646



LEI 899/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, a firmar convênios, conceder incentivos fiscais, aportar recursos, executar ações necessárias à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social e realizar a titulação aos beneficiários finais, e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Programa Casa Fácil Paraná, podendo firmar convênios, parcerias e demais instrumentos congêneres com o Estado do Paraná, por meio da COHAPAR, bem como com outros entes públicos ou privados, visando à implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social no Distrito de João Vieira, neste Município.

§1º Fica autorizado o Município a disponibilizar áreas de sua propriedade, devidamente regularizadas, livres e desembaraçadas de ônus, localizadas no Distrito de João Vieira, para implantação dos empreendimentos.

§2º Para fins do disposto neste artigo, poderá o Município promover o parcelamento do solo, registro do loteamento e demais atos necessários à regularização fundiária.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar recursos financeiros, bens ou serviços necessários à viabilização e complementação dos empreendimentos habitacionais vinculados



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 1646



ao Programa, bem como a receber, gerir e aplicar recursos provenientes de convênios, observada a legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover:

- I – a transferência gratuita dos imóveis aos beneficiários finais;
- II – o registro, a individualização e a regularização das matrículas;
- III – a instituição de cláusula de inalienabilidade, quando aplicável, conforme diretrizes do Programa.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários observará os critérios estabelecidos pelo Programa Casa Fácil Paraná, pela legislação estadual aplicável e, subsidiariamente, pela legislação municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, exclusivamente para empreendimentos vinculados ao Programa Casa Fácil Paraná:

- I – isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação dos empreendimentos, até a conclusão das obras;
- II – isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI na primeira transferência ao beneficiário final;
- III – isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução das obras;
- IV – isenção de taxas municipais relacionadas à aprovação de projetos, licenciamento, alvarás e habite-se.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar, custear ou viabilizar a infraestrutura necessária aos empreendimentos, incluindo:

- I – redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 1646



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

- II – drenagem pluvial e pavimentação;
- III – energia elétrica e iluminação pública;
- IV – acessos e demais itens indispensáveis à habitabilidade.

Art. 6º Compete ao Município adotar as medidas administrativas, técnicas e legais necessárias à implantação dos empreendimentos, incluindo a elaboração de projetos, obtenção de licenças, contratação e fiscalização das obras, observado o disposto na legislação aplicável.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do paraná, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 1646



LEI Nº 897/2026

EMENTA: Dispõe sobre o aumento do número de vagas de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal, altera anexo da Lei Municipal nº 475/2016, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizado o aumento do quantitativo de vagas no Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal para os cargos de Professor já existentes, passando a integrar o quantitativo previsto na Lei Municipal nº 475/2016 e alterações posteriores, da seguinte forma:

- I - Ampliação de 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- II - Ampliação de 04 (quatro) vagas para o cargo de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º desta Lei, o Anexo II da Lei Municipal nº 475/2016 (TABELA DE NÍVEIS DE ATUAÇÃO, CLASSE, REFERÊNCIA DE CLASSES, NÍVEL DE FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS DO CARGO PROFESSOR DOCENTE 20 E 40 HORAS SEMANAIS) passa a vigorar com o quantitativo de vagas devidamente atualizado, conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º O aumento das vagas previstas nesta Lei destina-se ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Cruzmaltina, visando suprir a demanda da Educação Infantil e do atendimento especializado de apoio.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 1646



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

Art. 4º O provimento das vagas ampliadas por esta Lei dar-se-á mediante:

- I - Nomeação de candidatos aprovados em concurso público de provas e títulos;
- II - Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS), visando o chamamento imediato e formação de cadastro de reserva.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos 22 de abril de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 1646



**ANEXO I DO PROJETO DE 13/2026 – ALTERA O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL 475/2016 -
TABELA DE NÍVEIS DE ATUAÇÃO, CLASSE, REFERÊNCIA DE CLASSES, NÍVEL DE
FORMAÇÃO, CARGA HORÁRIA E NÚMERO DE VAGAS DO CARGO PROFESSOR
DOCENTE 20 E 40 HORAS SEMANAIS**

Nível de atuação	Classe	Referências de classes	Nível de Formação	Carga Horária Semanal	Número de vagas
Educação Infantil e	A	I a XV	Ensino Médio (Modalidade Normal)	20	43
Ensino Fundamental	B		Curso Superior Licenciatura Plena		
(1º ao 5º ano)	C		Pós Graduação		

Nível de atuação	Classe	Referências de classes	Nível de Formação	Carga Horária Semanal	Número de vagas
Educação Infantil e	A	I a XV	Ensino Médio (Modalidade Normal)	40	22
Ensino Fundamental	B		Curso Superior Licenciatura Plena		
(1º ao 5º ano)	C		Pós Graduação		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 1646



LEI Nº 898/2026

EMENTA: Autoriza a inclusão de 04 (quatro) cargos de Professor, com carga horária de 20 horas; e 04 (quatro) cargos de Professor, com carga horária de 40 horas, no Processo Seletivo 001/2025, para chamamento imediato e formação de cadastro de reserva e dá outras providências.

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal, Sr. **MAURICIO BUENO DE CAMARGO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de 04 (quatro) cargos de Professor, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, e 04 (quatro) cargos de Professor, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, no Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2025, em andamento no Município de Cruzmaltina – PR, para fins de chamamento imediato e formação de cadastro de reserva.

Art. 2º Os candidatos classificados no referido Processo Seletivo Simplificado poderão ser convocados para contratação temporária, conforme a ordem de classificação, observada a necessidade da Administração Pública, a disponibilidade orçamentária e os limites legais aplicáveis.

Art. 3º A presente autorização visa assegurar a continuidade do serviço público educacional, suprir demandas emergenciais da rede municipal de ensino e conferir maior eficiência à gestão administrativa, evitando a realização de novo certame.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina-PR, 22 de abril de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 1646



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone
043.3125-2000 CEP: 86.855-000 - CRUZMALTINA -
PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 136/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o Senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover, através de elevação de Classe e ou Referencia, o funcionário abaixo relacionado, conforme Tempo de Serviço, conforme Lei Municipal 313/2011. Plano de Cargos, Carreira e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de CRUZMALTINA do Estado do Paraná.

FUNCIONARIO	MATRÍCULA	CARGO	CLASSE/REF	CLASSE/REF
VANDERLEIA APª SARTOR DOS SANTOS	5741	Aux. Serv. Gerais Feminino	GOSGF C11	GOSGF C12
VANUSA APª DOS SANTOS	2801	Aux. Serv. Gerais Feminino	GOSGF C11	GOSGF C12
ANTONIO CLAUDIO MOREIRA	22081	Aux. Serv. Gerais Masculino	GOSGF C11	GOSGF C12
DIRLEY BERNARDES DE SOUZA	21351	Aux. Serv. Gerais Masculino	GOSGF A11	GOSGF A12
ANDRESSA DOS REIS ROMANOSKI FERREIRA BASTITELA	29411	Aux. Administrativo	GOAN C09	GOAN C10
DAIZEEL DINARTI TRIZOTI	515957	Guarda Municipal	GOSGG B05	GOSGG B05
JOANA DAR BERTACH	3881	AG. Com. Saúde	GOSGI A11	GOSGI A12
MARCIA MOREIRA TABORDA	31151	AG. Com. Saúde	GOSGI A11	GOSGI A12
EDINEIA MARTINS	3961	AG. Com. Saúde	GOSGI A11	GOSGI A12
ROSINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA	31311	AG. Com. Saúde	GOSGI A11	GOSGI A12
MARIZA MOREIRA TABORDA DOBINS	31071	AG. Com. Saúde	GOSGI C11	GOSGI C12
VALDINEI BISAIO	2721	MOTORISTA C	GOSGD B11	GOSGD B12
ITAMAR PIRES GONCALVES	3611	MOTORISTA C	GOSGD B11	GOSGD B12



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 1646

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município, Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ,
22/04/2026.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 1646



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 135/2026

O Prefeito do município de Cruzmaltina Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO; no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, especialmente conforme o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal), na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e demais legislações pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO, matrícula nº [516166], ocupante do cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, para atuar como **Responsável pelo Portal da Transparência do Município de Cruzmaltina-Paraná**

Art. 2º Compete ao servidor ora designado(a):

- I - Assegurar a atualização contínua das informações exigidas na legislação de transparência pública;
- II - Coordenar a alimentação do conteúdo do Portal da Transparência;
- III - Articular-se com os setores administrativos e financeiros para garantir a integridade e a completude dos dados divulgados;
- IV - Cumprir prazos legais e responder às demandas dos órgãos de controle e da sociedade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se:

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, aos 22 Dias do Mês Abril de 2026

MADURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026

Edição Nº: 1646

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 02.030.347/0001-02
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 345 - Fone 043.3454.1166
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.leg.br

PORTARIA 204/2026

SUMULA: CONCEDE DIÁRIA A VEREADOR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do
Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária integral, e 01 (uma) diária para
alimentação no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos) reais para que o vereador Luiz Henrique da
Silva, matrícula número 56, se desloque até as cidades de Curitiba/PR a fim de participar do
evento de lançamento da **Rede Estadual de Educação Legislativa (REEL)** no dia 23/04/2026 e
da palestra: **Modernização do Legislativo Municipal: ProLegis e Transparência como
instrumentos de governança e controle** no dia 24/04/2026.

Art. 2º O transporte será realizado por meio de veículo próprio e
não haverá reembolso de combustível.

Art. 3º - Está portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do
Paraná, 22 de abril de 2026.

CELSO AUGUSTO MACIEL
PRESIDENTE